



Estado Do Rio De Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor De Licitações

Cantagalo, 27 de novembro de 2018.

Ao Itaú Unibanco S.A
Sup. Poder Público / Ger. Arrecadação Pública.
Licitações
Karla Santos

Prezada Senhora,

Venho, através deste, esclarecer dúvidas apresentadas por vossa empresa em relação ao Edital do Pregão Presencial nº 44/2018, cujo objeto é Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, ou seja qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Municipalidade, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, pelo período de 60 (sessenta) meses.

DOCUMENTOS

1) O subitem 9.4 do edital menciona que toda a documentação corresponderá a um único CNPJ, da sede ou filial.

Ocorre que a prestação do serviço objeto do edital que envolve o processamento de folha de pagamento é realizada por meio de sistemas operacionais e equipe de suporte para sua manutenção que estão instalados na sede desta Instituição Financeira, portanto em São Paulo.

Também é certo que não são apenas as agências do estado do Rio de Janeiro que atenderão aos beneficiários do Pregão 044/2018. Imaginemos que alguns inativos ou pensionistas residam em outro município, neste caso optarão pela abertura de contas bancárias fora do Município e serão igualmente atendidos, além de todos os servidores que estiverem gozando de férias utilizarão a conveniência de agências bancárias da Instituição.

Adicionalmente informamos que o contrato a ser assinado deverá constar com o CNPJ da sede da Instituição Financeira, dado que cada agência bancária possui CNPJ próprio e que não é considerada 'filial'.

Diante disto, solicitamos confirmar o entendimento de que os documentos deverão referir-se ao único CNPJ que assinará o contrato, portanto de sua sede.

Resposta:

O contrato será firmado de acordo com a documentação apresentada, seja Sede ou Agência, de acordo com o disposto no item 9.4 e seus subitens.



Estado Do Rio De Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor De Licitações

ESTRUTURA BANCÁRIA

2) O subitem 1.4.b do edital menciona que o prazo para a instalação de agência no município, caso a instituição financeira vencedora não possua essa estrutura, é de 60 dias, prorrogáveis por igual período, contudo o item 12 menciona que o prazo é de 30 dias. Qual dos dispositivos deverá prevalecer?

Resposta:

O item 12 do Termo de Referência foi corrigido por Errata, a qual segue anexada a este documento.

INÍCIO DOS SERVIÇOS

3) Em resposta à questão nº 08 do pedido de esclarecimentos nº 01 do Itaú Unibanco, esta municipalidade informou que o início da prestação de serviços será de 60 dias a contar da assinatura do contrato. Ocorre que o item 12 do novo edital menciona o prazo de 30 dias.

Considerando que:

- Há divergência entre o edital e a resposta ao pedido de esclarecimentos;
- O objeto licitado pressupõe a convocação dos servidores para abertura de suas contas bancárias, com coleta de documentos, preenchimento de formulários etc;
- Podem existir servidores em período de férias ou em gozo de licenças médicas, o que acarretará atraso no processo de abertura de 100% das contas do funcionalismo público;
- Há grande volume de inativos e pensionistas que podem residir em cidades diferentes de Guarulhos;
- Esta obrigação depende dos próprios servidores/beneficiários, pois, ainda que orientados se estes não comparecerem ao banco não será possível o cumprimento desta obrigação, ou se comparecerem todos juntos num determinado momento será impossível o atendimento sem causar um caos;
- O processo envolve mais de 1.600 mil pessoas, que terão que se deslocar em horário de trabalho para formalização dos contratos de abertura de conta e retirada dos tangíveis (cartões, talonários de cheques etc.) necessários à movimentação das contas;
- O prazo indicado mostra-se demasiadamente exíguo para que todos possam comparecer ao banco e apresentar documentos para proceder a abertura de suas contas;

Está correto o entendimento de que o prazo para início da prestação de serviços seja prorrogado por mais 60 dias corridos, caso não tenha sido efetivada a abertura da totalidade das contas, totalizando 120 dias da assinatura?



Estado Do Rio De Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor De Licitações

Resposta:

Conforme item 1.3. "a.1" e 1.4.b" do edital corrigido a licitante vencedora terá o prazo de até 60 (sessenta dias) dias a partir da assinatura do contrato para início da prestação dos serviços e instalação da agência.
Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado por escrito e aceito pela Administração.

ABERTURA DE CONTA NO HORÁRIO E LOCAL DE TRABALHO

4) O subitem 20.a do edital define como obrigação da contratada a abertura das contas correntes dos servidores no local e horário de trabalho.

Ora, a abertura de contas correntes é uma das atividades objeto da execução dos serviços, além disto, os servidores poderão estar alocados em endereços diversos. Tendo em vista a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário, é correto interpretar o subitem no sentido de que as contas deverão ser abertas no local e horário de funcionamento da agência bancária local?

Havendo entendimento diverso, solicitamos que seja dada nova redação ao edital para que o local e datas para a abertura das contas correntes dos servidores objeto da licitação serão estabelecidos em comum acordo entre a Contratada e a Prefeitura, de maneira a cumprir os prazos estabelecidos para o início da prestação de serviços

Resposta:

Assim como no último contrato firmado por esta Prefeitura com objeto análogo ao que tratamos neste documento, nos comprometemos em predispor de local adequado para o atendimento dos servidores. Estes serão comunicados a respeito do local, dia e horário para a abertura de conta pela empresa vencedora.
Conforme o item em questão, o horário é o do expediente bancário.

ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5) O subitem 21.7 do edital prevê que a licitante vencedora deverá aceitar os acréscimos ou supressões obedecidos os limites fixados em lei, bem como suportar anulação ou revogação da licitação, sem que caiba qualquer indenização.

Considerando que o serviço objeto da licitação não se trata de uma entrega de mercadorias, nem tampouco um serviço mensurável sob o ponto de vista de aplicação do §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, solicitamos exclusão da previsão editalícia.

Resposta:

Em razão do que foi exposto concluímos por excluir do edital tal dispositivo supracitado.